

**Lei Municipal 276/2022**

**Buritinópolis-Go 24 de outubro de 2022.**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL  
PARA OS SERVIDORES EFETIVOS,  
OCUPANTES DOS CARGOS DE  
MOTORISTA OU DE OPERADOR DE  
MÁQUINAS, LEVES OU PESADAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O servidor efetivo, titular do cargo de motorista ou de operador de máquinas leves ou pesadas, quando preencher todos os requisitos estabelecidos nesta Lei, fará jus a percepção de uma GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (GE) mensal, no montante de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento base.

**§ 1º** - Terá direito a gratificação o servidor que, cumulativamente, obtiver bom desempenho nos seguintes critérios:

**I** - Assiduidade - considerada esta como o comparecimento, com regularidade, ao local onde o servidor tem de desempenhar seus deveres, funções e tarefas;

**II** - Pontualidade - considerada esta como o cumprimento dos horários, fixados pelos setores competentes para entrada e para saída;

**III** - Rendimento - considerado este como a eficiência e a produtividade no desempenho das tarefas diárias;

**IV** - Zelo - considerado este como os cuidados demonstrados pelo servidor:

**a)** na conservação e limpeza do veículo e/ou equipamento;

**b)** nas verificações básicas das condições do veículo e/ou equipamento, como, por exemplo, níveis de óleo, água do radiador e da bateria, lubrificação ou engraxamento de peças, situação dos faróis e pneus, cinto de segurança etc.;

**c)** no respeito às regras e normas de trânsito e segurança.

**§ 2º** - O servidor perderá a gratificação especial, no mês de referência, quando:

**I** – acumular 03 (três) ou mais faltas injustificadas no mês;

**II** – acumular 03 (três) ou mais atrasos injustificados no mês;

**III** – deixar de executar tarefas ou obrigações, sem justificativa;

**IV** – causar danos ao veículo por desleixo, imprudência ou negligência;

**V** – deixar de informar avarias ou irregularidades no veículo;

**VI** – sofrer multas de trânsito, por negligência ou imprudência;

**VII** – sofrer penalidade administrativa de qualquer natureza;

**VIII** – utilizar veículo oficial para atividades alheias ao serviço público;

**§ 3º** - A perda da gratificação especial, nos termos do que prevê o parágrafo anterior, não afasta a aplicação de outras sanções cabíveis, sejam elas administrativas, civis ou penais.

**Art. 2º** - A avaliação dos servidores, seguindo os critérios estabelecidos nesta Lei, será realizada pelo chefe imediato e encaminhada ao órgão competente.

**Parágrafo único.** A avaliação é documento indispensável à concessão da gratificação de que trata esta lei, e deverá ser feita mensalmente, sem a avaliação não poderá ser concedida a gratificação no mês de referência.

**Art. 3º** - A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

**Art. 4º** - O servidor que não estiver em efetivo exercício no Município de Buritinópolis, assim como o servidor cedido ou nomeado para exercer cargo em comissão ou função de confiança, não fará jus a gratificação especial prevista nesta lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis – Go, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.

  
**ANA PAULA SOARES DOURADO**  
Prefeita Municipal

Ana Paula S. Dourado  
Prefeita  
Buritinópolis - GO